



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 29/2025

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALECSANDRO PELOZATTO**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa **Razão Social: BETEL COACHING E DESENVOLVIMENTO LTDA, CETEG ME**, CNPJ nº 43.610.033/0001-66, por seu representante legal, **Juliano Keller Alvez**, com endereço na Rua Mário Lucena, 68, APT 1002, Centro, Lages – SC, Email: juliano@ceteg.net.br, CEP: 88.502-090, tel/whatsApp: 49 9 9982-2091, doravante denominada Contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do termo de inexigibilidade n. 42/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa que disponibilizará Palestrante para ministrar Palestra alusiva ao Dia Internacional da Mulher com o Tema “UMA NOVA MULHER”.
- 1.2. O serviço deverá ser prestado na data 07/03/2025 mediante a realização de uma Palestra com 2 horas de duração, a ser ministrada na Casa do Idoso de Celso Ramos/SC, no Centro da cidade, conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.3. Todas as despesas com locomoção e estada da palestrante e equipe correrão por conta da Contratada.
- 1.4. As despesas com decoração do local, palco e sonorização serão de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

2.1. O contrato terá vigência desde a assinatura até o efetivo pagamento, e os serviços deverão ser prestados, na data acima mencionada, **não havendo possibilidade de prorrogação.**

2.2. Por não haver previsão de prorrogação do contrato **não caberá o reequilíbrio financeiro** nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, pelo INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, para a execução do serviço, consistente na Palestra mencionada no Termo de Referência, o valor global de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da Palestra contratada, mediante emissão/apresentação da Nota fiscal de Serviços, hábil para pagamento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.4. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.5. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Disp. 10 – 3.3.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) secretário(a) de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo e proposta de prestação de serviços de assessoria jurídica, anexa ao contrato.

6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

6.7. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 27 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA